

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.158796/2024-01

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado de acordo com o Art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do Art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e visa analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração nos termos da legislação de compras públicas vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento	94498768434

4. Descrição da necessidade

4.1. O presente documento refere-se à aquisição de equipamentos destinados ao processamento de laticínios, com foco na produção de iogurte, bebida láctea e queijo, visando ao funcionamento da agroindústria no Projeto de Assentamento Moacir Vanderlei, localizado no povoado Quissamã, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Essa iniciativa beneficiará 37 (trinta e sete) famílias assentadas.

4.2. Considerando que o Estado da Sergipe tem grande parte de sua economia voltada para agroindústria, bem como a necessidade de incremento da renda familiar rural e a fixação do homem no campo, e que, segundo nossa Constituição Federal é competência dos Estados, junto com os outros entes federativos, fomentar a produção agropecuária e proporcionar meios de acesso à ciência. Considerando as reiteradas solicitações de apoio para subsistência que esta Autarquia recepciona, e tendo em vista a dificuldade de atendimento, ao passo que a Constituição de nosso Estado vem reforçar tal competência, dispondo da seguinte forma:

Art. 234 - Cabe ao Estado, com vista a promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia:

IV - apoiar e estimular as empresas e entidades cooperativas, fundacionais ou autárquicas que investirem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e na formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos.

4.3. A Superintendência do Incra em Sergipe abrange mais de 250 assentamentos, totalizando aproximadamente 10 mil famílias assentadas. Esses assentamentos encontram-se em diversas fases de desenvolvimento, sendo a maioria com mais de 10 anos de criação.

4.4. Os investimentos realizados pelo INCRA para o desenvolvimento dos assentamentos têm priorizado demandas de infraestrutura básica, como construção de estradas, abastecimento de água, eletrificação e aplicação de créditos de instalação para as famílias assentadas. Esses esforços, ao longo dos anos, contribuíram significativamente para melhorar as condições de vida e

trabalho nos assentamentos. Contudo, à medida que os assentamentos amadurecem, novas demandas emergem como prioritárias. Entre elas, destaca-se a necessidade de equipamentos voltados ao desenvolvimento de atividades econômicas, uma reivindicação constante dos assentados.

4.5. O reconhecimento dessa mudança de cenário e a adaptação das políticas e investimentos do INCRA para atender a essas novas necessidades são fundamentais para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento contínuo dos projetos de assentamentos em Sergipe.

4.6. A presente demanda para aquisição de equipamentos surgiu a partir de solicitações diretas dos próprios assentados, refletindo suas necessidades e aspirações produtivas, conforme documentos SEI nº 22630914. Entre os anos de 2021 e 2024, o INCRA realizou mais de 8 mil supervisões ocupacionais em projetos de assentamento no estado. Os relatórios dessas supervisões identificaram consistentemente a carência de equipamentos agrícolas específicos, evidenciando a importância desses recursos para melhorar as condições de trabalho e aumentar a produtividade em áreas de reforma agrária.

4.7. Assim, a proposta de aquisição dos equipamentos visa atender diretamente às necessidades identificadas pelos próprios beneficiários dos projetos de assentamentos, alinhando-se com os objetivos de promoção do desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Sergipe.

4.8. Portanto, propomos ao Sr. Superintendente Regional do INCRA/SE a **AUTORIZAÇÃO** para aquisição de equipamentos destinados à produção de derivados do leite, como iogurte, bebida láctea e queijo. Essa aquisição deverá ser contemplada pelo Programa Terra Sol, observando as formalidades legais pertinentes previstas no art. 72 da **Lei nº 14.133/2021**, considerando que tentativa anterior para a mesma finalidade foi realizada sem sucesso (conforme SEI-22630946).

4.1. A descrição da necessidade tem como objeto a aquisição de equipamentos destinado ao processamento de laticínios para a produção de iogurte, bebida láctea e queijo, visando o funcionamento da Agroindústria, no Projeto de Assentamento Moacir Vanderlei, localizado no Povoado Quissamã na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na qual irá beneficiar 37 (trinta e sete) famílias assentadas.

4.2. O Estado da Sergipe tem grande parte de sua economia voltada para agroindústria, bem como a necessidade de incremento da renda familiar rural e a fixação do homem no campo e que segundo nossa Constituição Federal é competência dos Estados, junto com os outros entes federativos, fomentar a produção agropecuária e proporcionar meios de acesso à ciência. Considerando as reiteradas solicitações de apoio para subsistência que esta Autarquia recebe, e tendo em vista a dificuldade de atendimento, ao passo que a Constituição de nosso Estado vem reforçar tal competência, dispo de da seguinte forma:

Art. 234 - Cabe ao Estado, com vista a promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia:

IV - apoiar e estimular as empresas e entidades cooperativas, fundacionais ou autárquicas que investirem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e na formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos.

4.3. A Superintendência de Sergipe possui mais de 250 assentamentos, com aproximadamente 10 mil famílias assentadas. Estes assentamentos estão em diversas fases de desenvolvimento, sendo a sua maioria com mais de 10 anos de criação.

4.4. Os investimentos realizados pelo INCRA para o desenvolvimento dos assentamentos têm sido direcionados principalmente para atender às demandas de infraestrutura básica, tais como obras de estradas, abastecimento de água e energia, além da aplicação do crédito instalação para as famílias assentadas. Esses esforços têm sido implementados ao longo dos anos e já alcançaram um estágio avançado de execução, contribuindo significativamente para melhorar as condições de vida e trabalho nos assentamentos. No entanto, à medida que o tempo passa desde a criação desses assentamentos, novas demandas emergem e se tornam prioritárias. Entre essas demandas, destaca-se a crescente necessidade por equipamentos para desenvolvimento de atividades econômicas, que se tornou uma constante nas pautas reivindicatórias dos assentados. O reconhecimento dessa mudança de cenário e a adaptação das políticas e investimentos do INCRA para atender a essas novas necessidades são fundamentais para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento contínuo dos projetos de assentamentos em Sergipe.

4.5. A demanda para a aquisição dos equipamentos em questão surgiu a partir de solicitações diretas dos próprios assentados, refletindo suas necessidades e aspirações para o desenvolvimento de suas atividades produtivas, conforme documentos SEI nº 21024560. Entre os anos de 2021 a 2024, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) realizou mais de 8 mil supervisões ocupacionais nos projetos de assentamentos em Sergipe. Os relatórios resultantes dessas supervisões apontaram consistentemente para a carência e a demanda latente por equipamentos agrícolas específicos, destacando a importância desses recursos para a melhoria das condições de trabalho e aumento da produtividade nas áreas de reforma agrária. Assim, a presente proposta de aquisição dos equipamentos visa atender diretamente às necessidades identificadas pelos próprios beneficiários dos projetos de assentamentos, alinhando-se com os objetivos de promoção do desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento da agricultura familiar no estado de Sergipe.

4.6. Assim, sugerimos a aquisição de equipamentos para produção de derivados do leite: Iogurte, bebida láctea e queijo, respeitando as formalidades legais pertinentes, através da modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021 e que deverão ser contemplados pelo Programa Terra Sol.

4.7. Em atendimento ao DESPACHO n. 00457/2024/EQUADLIC/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, SEI-21684059, a aquisição será realizada por Dispensa de Licitação, prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 por trata-se de aquisição de bens/materiais cujo valor global estimado para o atual exercício é inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), motivo pelo qual se enquadra nos limites do art. 75, *caput*, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado via do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e não mais Pregão Eletrônico, fundamentado no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. São requisitos da contratação:

5.1.1. Será adotada a Dispensa de Licitação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 por trata-se de aquisição de bens/materiais cujo valor global estimado para o atual exercício é inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), motivo pelo qual se enquadra nos limites do art. 75, *caput*, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado via do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

5.1.2. É oportuno registrar que os bens do objeto da contratação em planejamento não são bens de luxo, conforme definições do Decreto nº 10.818/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

5.1.3. Quanto aos procedimentos de contratação, fiscalização e execução será definidos no Termo de Referência a ser elaborado.

5.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Com vistas à melhor avaliação dos produtos ofertados, deverão acompanhar a proposta: prospectos, folders ou catálogos do fabricante, nos quais seja possível conhecer as características técnicas do material, obedecidas as especificações constantes no Termo de Referências e Caderno de Especificações Técnicas;

5.1.6. A natureza do objeto não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum dos 90 (noventa) dias, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.2. Não será adotado o Sistema de Registros de Preços - SRP

5.2.1. A adoção do SRP foi julgada como não pertinente para esta contratação, tendo em vista se tratar de aquisição com entrega única e imediata, não se enquadrando nas situações previstas nos incisos do Decreto nº 11.462/2023.

5.3. Critério de julgamento

5.3.1. A licitação será dividida em dois itens. O critério de julgamento será o menor preço do item, observadas as exigências no edital e anexos quanto às especificações do objeto.

5.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.**5.5. Subcontratação**

5.1.6.1. Não será permitida a subcontratação de parcelas de maior relevância, que no presente caso é o fornecimento dos bens, e o mercado já estabelece como prática consolidada que a garantia e os serviços de manutenção preventiva e corretiva nesse período são prestados pelo fabricante e pela respectiva rede autorizada.

5.6. A contratação será exclusiva para ME/EPP, em atendimento ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006.**5.7. Sustentabilidade**

5.7.1. O licitante deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, Setembro/2023, no que couber.

6. Levantamento de Mercado

6.1. No mercado constata que os bens a serem adquiridos tratar-se de bens comuns, assim definidos nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, portanto, observa-se possibilidades diferentes para realizar a aquisição pela Administração, assim como: Pregão Eletrônico, através de sistema de registro de preços realizado pela própria administração; Participação em licitação de outro órgão por meio de Intenção de Registro de Preços, além da adesão a ata de registro de preços, e Dispensa de Licitação, prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 por trata-se de aquisição de bens/materiais cujo valor global estimado para o atual exercício é inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), motivo pelo qual se enquadra nos limites do art. 75, *caput*, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado via do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

6.2. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução abrange a aquisição de bens comuns para fornecimento de uma só vez. O objeto compreende o fornecimento de equipamentos destinado ao processamento de laticínios para a produção de iogurte, bebida láctea e queijo, visando o funcionamento da Agroindústria, no Projeto de Assentamento Moacir Vanderlei, localizado no Povoado Quissamã na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na qual irá beneficiar 37 (trinta e sete) famílias assentadas.

7.2. Da Entrega

7.2.1. O prazo de entrega dos bens serão de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única para o Incra/SE, com transporte (frete), seguro de transporte, carga e descarga até o local de entrega por conta exclusiva e reponsabilidade da Contratada, assim como a montagem (quando necessária) . A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Projeto de Assentamento Moacir Vanderlei, localizado no Povoado Quissamã na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE. A Contratada e a Contratante poderão ajustar o local da entrega, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

7.2.2. O ato de entrega do(s) bem (ns): compreende a realização de procedimentos de entrega técnica pela comissão de 3 (três) servidores, designados pela Contratante, e deverá ser conduzida por técnico da Contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

7.2.3. A entrega técnica terá duração mínima de até 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, sem ônus adicionais para a Contratante.

7.2.4. O recebimento provisório do equipamento dar-se-á com a conclusão da entrega técnica, pela comissão de 3 (três) servidores, formalmente indicados pela Contratante para receber os bens.

7.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente na mesma ocasião e pela mesma comissão, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento, modelo da fornecedora.

7.2.6. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o equipamento ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

7.2.7. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia dos bens contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

7.2.8. À comissão de recebimento dos bens, a Contratada deverá entregar, também: 1 (um) manual de operação do equipamento; 1 (um) manual de serviço do equipamento; 1 (um) manual de manutenção do equipamento; 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição; Relação da rede de assistência técnica no estado; Pen drive, ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.

7.2.9. Os bens deverão ser entregues identificados com a logomarca do Incra/SE, adesivada em local visível, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, conforme modelo disponibilizado. Trata-se de iniciativa de mitigação do risco de desvio da finalidade da utilização dos bens e de localização, caso por qualquer razão sua localização for incerta e não sabida. A logomarca será disponibilizada pelo Incra/SE.

7.2.10. A Contratante se responsabilizará pelo deslocamento do equipamento recebido à localidade de destino para o uso, devendo atentar para o dever da gestão pública no zelo e garantia do interesse público, que será atendido de forma mais plena se o bem recebido for conduzido prontamente à sua correta utilização na região beneficiada.

7.3. Da garantia do equipamento

7.3.1. Será fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica in loco; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

7.3.2. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.

7.3.3. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

7.3.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

7.3.5. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante, especialmente .

7.3.6. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.

7.3.6.1. As manutenções preventivas serão realizadas por rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do (s) veículo(s) ofertado, no(s) estado(s) de fornecimento, devendo a contratada observar o subitem 7.3.8, deste estudo.

7.3.7. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

7.3.8. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.

7.3.9. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296.

7.3.10. No caso de manutenção preventiva/revisão, a Contratada não poderá ultrapassar o prazo definido pela fabricante.

7.3.11. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do serviço.

7.3.12. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

7.3.13. Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

7.3.14. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

7.3.15. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 30 (trinta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

7.3.16. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.4. Não será exigida a garantia contratual.

7.4.1. Diogenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.

7.4.2. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada a 5% não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

7.4.3. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

7.4.4. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

7.4.5. Além disso, trata-se de licitação para aquisição de equipamentos que, com muita frequência, ficam desertos ou fracassam, sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

7.5. Dispensa de Licitação

7.5.1. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo requisitante e ratificadas pela autoridade competente, entende-se que a aquisição será no formato sem disputa por meio de Dispensa de Licitação nos seguintes termos:

"A Dispensa de Licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc II, como segue: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; O valor da aquisição não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado na Lei nº 14.133 /2021, art. 75, inc II; Para definição do limite de aquisição, a Direção de Administração deverá auferir se os valores despendidos até a data da execução da despesa não tenha ultrapassado o valor definido na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc II;"

7.6. Qualificação Econômica Financeira

7.6.1. Por tratar-se de contratação para entrega imediata, de valor inferior ao limite para dispensa de licitação para compras em geral, a documentação relativa à habilitação foi dispensada em parte, nos termos do art. 70, III, da Lei 14.133/2021

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 8.1. Por se tratar de uma demanda nova e composta de equipamentos de uso duradouro, a área demandante não dispõe de histórico de consumo. Os quantitativos foram estimados pela Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda, SEI nº 22630961.
- 8.2. Os bens pretendido visam atender ao funcionamento da Agroindústria, no Projeto de Assentamento Moacir Vanderlei, localizado no Povoado Quissamã na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE. Esse empreendimento ira beneficiar 37 (trinta e sete) famílias assentadas.
- 8.3. A seguir apresentamos a tabela com os equipamentos e as respectivas quantidade estimadas para aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1 Catmat: 470292	KIT PARA PROCESSAMENTO DE LATICÍNIOS TANQUE PASTEURIZADOR E PROCESSADOR, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SERÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	Unidade	1
2 Catmat: 470292	TANQUE DE QUEIJO INOX QUADRADO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SERÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	Unidade	1
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.697,66

- 9.1. Estima-se o valor total de **R\$59.697,66 (cinquenta nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)**, levando em conta as considerações constantes na seção anterior, item 8, deste Estudo Técnico Preliminar
- 9.2. A pesquisa de preços foi realizada com fornecedor local, cujo parâmetro utilizado foi o menor preço, obedecendo o inciso IV do art. 5º, da IN/ME Nº 65, de 7 de julho de2021, devido a urgência e particularidades da aquisição do bens.
- 9.3. As pesquisas foram anexadas aos autos, conforme documento abaixo:
- 9.3.1. Fornecedor Local:
- 93.1.1. E-mail Incra/SE - Solicitação de Orçamento / Fornecedor: Empresa D&C Construtora Ltda (CNP nº 04.460.699/0001-23) - Apresentou Orçamento no valor total de R\$59.810,10 (SEI-22676331);
- 93.1.2. E-mail Incra/SE - Solicitação de Orçamento / Fornecedor: Empresa Salvatore Empreendimentos Ltda (CNP nº 14.490.446/0001-56) - Apresentou Orçamento no valor total de R\$59.875,60 (SEI-22676937); e
- 93.1.3. E-mail Incra/SE - Solicitação de Orçamento / Fornecedor: Empresa Construtora MTC Ltda (CNP nº 02.157.426/0001-89) - Apresentou Orçamento no valor total de R\$59.697,66 (SEI-22677018);
- 9.3. Em atendimento ao Art. 6º da IN, supracitada, informamos que se utilizou como metodologia a menor preços unitários obtidos na pesquisa de preços, sendo identificados como o valor aceitável, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, SEI nº 21522956.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	------------	------------	----------------	-------------

		MEDIDA		(R\$)	(R\$)
1 Catmat: 470292	KIT PARA PROCESSAMENTO DE LATICÍNIOS TANQUE PASTEURIZADOR E PROCESSADOR, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SERÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	Unidade	1	37.289,35	37.289,35
2 Catmat: 470292	TANQUE DE QUEIJO INOX QUADRADO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SERÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	Unidade	1	22.408,31	22.408,31
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$59.697,66

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 10.1. Conforme legislação vigente, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU);
- 10.2. A solução será parcelada em dois itens tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos fornecedores, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 10.3. Ainda, em exame da natureza dos bens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidade que venha a exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.
- 11.2. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, não foram identificadas contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 12.1. A presente contratação não estava alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações - PAC de 2024, assim foi necessário efetuarmos o registro no PAC/2024, conforme documento SEI-22762683, pois a não aquisição dos equipamentos comprometeria a operação da agroindústria, privando essas famílias de uma fonte crucial de renda e sustento.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A presente aquisição busca desenvolver ações referentes ao fomento da agricultura familiar no interior das comunidades rurais, e incrementar o programa de emancipação dos projetos de assentamento do INCRA/SE e melhor desenvolver as atividades no campo minimizando seus custos, e melhorando a qualidade de vida da população.

13.2. Além de incentivar a comercialização e produção de alimentos, especificamente os programas de incentivo as feiras da reforma agrária, a criação de novas linhas de créditos e aumento no valor financiando, percebe-se crescente demanda para a utilização da mecanização agrícola condizente com a realidade da agricultura familiar, contribuindo para maior eficiência e produção das famílias beneficiárias do INCRA.

13.3. A aquisição irá trazer diversos benefícios, tanto para a comunidade do Projeto de Assentamento Moacir Vanderlei quanto para o desenvolvimento socioeconômico da região. Aqui estão os principais benefícios: Garantia de Renda e Sustento para as Famílias Assentadas; Fortalecimento da Economia Local; Valor Agregado à Produção Agrícola: Promoção da Segurança Alimentar: Sustentabilidade e Uso Eficiente de Recursos: Fortalecimento da Comunidade e Inclusão Social: e Cumprimento de Objetivos Sociais e Governamentais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se verifica, em termos de capacitação ou infraestrutura, qualquer providência necessária para a contratação.

14.2. Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma comissão técnica para recebimento dos bens e fiscalização do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os possíveis impactos ambientais resultantes da aquisições dos bens em análise serão minimizados através da adoção, como parte das obrigações da contratada, dos critérios de sustentabilidade ambiental prescritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU 6ª edição de setembro de 2023, disponível em: <guia-de-contratacoessustentaveis-set-2023.pdf (www.gov.br)>; bem como o Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU, afeta ao tema sustentabilidade na aquisição de bens e produtos.

15.2. Os fornecedores devem respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

15.3. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento de contratação, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

15.4. Finalmente, vale ressaltar que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KATIA FERREIRA MUNIZ

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 22:29:00.

SERGIO CANTARELLI RADTKE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 22:30:32.

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 22:31:25.